



# DIÁRIO OFICIAL - SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano III • Nº 363 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017- DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 638/2016, E DA CRIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARAI, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 638/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** (omissis)

I – (omissis)

**IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 13,31% (treze inteiros e trinta e um centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;**

**Art. 2º)** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 0,50% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2017	0,50%
2018	0,80%
2019	1,20%
2020	1,80%
2021	2,80%
2022	3,80%
2023	4,80%
2024	6,80%
2025	8,80%
2026	10,80%
2027	13,80%
2028	16,80%
2029	19,80%
2030	23,80%
2031	27,80%
2032	31,80%
2033	36,80%
2034	41,80%
2035	46,80%
2036	52,80%
2037	58,80%
2038 a 2050	63,44%

**Art. 3º)** Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

**Art. 4º)** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida após o primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos noventa dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único -** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata esta Lei, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

**Art. 5º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2017, revogada as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 06 (seis) dias do mês de novembro/outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**

**Lires Teresa Ferneda**  
Prefeita Municipal

## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP